



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 042 DE 27 DE dezembro DE 1993.

Autoriza a ratificação de con
trato de concessão de serviço
público de transporte cole
tivo e dá outras providências.

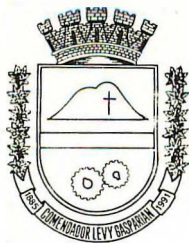
A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIO
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a rati-
ficar, na qualidade de sucessor do Município de Três Rios, sem cará-
ter de exclusividade, o contrato de concessão para exploração de
Serviço Público de transporte coletivo de passageiros, nos limites
do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º - O prazo do termo de retificação será por
tempo indeterminado, podendo as partes rescindir o referido contra-
to a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A empresa autorizada a explorar o serviço
público de transporte coletivo de passageiros, fica obrigada a man-
ter veículos coletivos próprios, em número suficiente ao atendimen-
to da demanda, de acordo com os itinerários, percursos, linhas e ho-
rários estabelecidos pelo Município, considerando o fluxo de usuá-
rios.

Joel da Silva Maia
— PREFEITO —



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 042, de 27/12/93

fls. 02

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apuração do fluxo de passageiros de que trata o "Caput" deste artigo, poderá ser efetuado através de operação provisória de linha ou itinerário, por prazo a ser fixado pelo Poder Público, não superior a 180 (cento e oitenta dias).

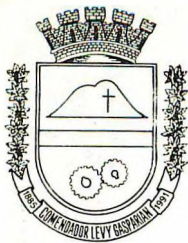
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos coletivos utilizados no transporte de passageiros, deverão possuir boas condições de tráfego, conservação e conforto aos usuários, estando os mesmos sujeitos à vistoria do Poder Público.

Art. 4º - A Empresa fica obrigada a conceder abatimento da ordem de 50% (cinquenta por cento), nas tarifas vigentes, em favor dos professores e estudantes, nos dias úteis do período letivo, mediante aquisição antecipada de passe.

Art. 5º - O preço da tarifa única a ser praticado nas linhas urbanas do Município, é fixado em CR\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros reais), considerando os valores expressos no mês de dezembro de 1993.

Art. 6º - A tarifa será reajustada segundo os percentuais e épocas autorizados pelo DETRO-RJ - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, para as linhas intermunicipais tipo "SA", sendo que o valor da tarifa não poderá ser superior aquele praticado nas linhas urbanas do Município de Três Rios.

Joel da Silva Mata
PREFEITO



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

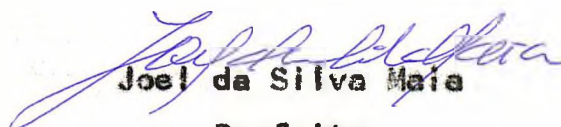
Lei nº 042, de 27/12/93

fls. 02

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tarifa somente entrará em vigor, cinco dias após a publicação no Diário Oficial do percentual concedido, ficando a Empresa obrigada a comunicar ao Executivo e à Mesa da Câmara de Vereadores através de Ofício e cópia da publicação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tanto a tarifa como a forma de reajuste poderão ser revistas, sempre que ocorrer distorções em seus valores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito